

AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS Nº 01/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis-MG, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, e Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, **AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:		
0048/2023		
2. DADOS DO EMPREENDEDOR		
2.1. NOME: Charles Valadão Silva	2.2. CNPJ/CPF: 527.222.526-00	
2.3. ENDEREÇO: Av. Minas Gerais, nº 713, Alcides Junqueira, Ituiutaba/MG, CEP 38.304-014		
3. DADOS DO EMPREENDIMENTO		
3.1. NOME: Estância Santa Fé – Matrícula 11.766	3.2. CNPJ/CPF:	
3.3. ENDEREÇO: Zona Rural, Canápolis/MG		
4. DADOS DO EXPLORADOR		
4.1. NOME: Charles Valadão Silva	4.2. CNPJ/CPF: 527.222.526-00	
4.3. ENDEREÇO: Av. Minas Gerais, nº 713, Alcides Junqueira, Ituiutaba/MG, CEP 38.304-014		
4.4. Nº DO REGISTRO DO IEF:	4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF:	
5. DADOS DA EXPLORAÇÃO		
5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS (ANEXO I): 13 (Treze).		
5.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Expansão da Fronteira Agrícola		
5.3. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	45,0435 ha	
5.4. COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PONTO CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE SUPRESSÃO (WGS 84):	5.4.1. ÁREA 1	X (Latitude): 18°56'01,1"S
		Y (Longitude): 49°17'02,37"O
	5.4.2. ÁREA 2	X (Latitude):
		Y (Longitude):
5.5. INTERVENÇÃO EM APP: () SIM (X) NÃO		
5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: (X) NATIVA () EXÓTICA () NÃO SE APLICA		
5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS:	5.8. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS:	
6. MATERIAL LENHOSO		
6.1. RENDIMENTO: 4,43 m ³ de madeira e 0,67 m ³ de lenha, totalizando 5,10 m ³	6.2. DESTINAÇÃO: Uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou incorporação ao solo.	
7. CONDICIONANTES CONFORME ESTABELECIDO NA LICENÇA AMBIENTAL Nº		

Fone: (34) 3266-3542 · E-mail: sec.agricultura2021@hotmail.com · Av. Antônio Ferro – Parque De Exposições Dr. Sandoval Ferreira Da Silva, S/N · Bairro: Luiz Ângelo De Souza · CEP: 38.380-00 · Canápolis - MG

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES		PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: contado a partir da data de recebimento da licença)
7.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado.		Até 30 dias a contar da autorização.
7.2. CONDICIONANTE 02: Preservar Área de Preservação Permanente, Reserva Legal e Remanescente de Vegetação Nativa.		
8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: () SIM (X) NÃO		
8.1. Nº REUNIÃO DA APA:	8.2. SESSÃO:	
8.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:		
9. DOCUMENTO VINCULADO		
9.1 Nº DA LICENÇA AMBIENTAL:	LAS-Cadastro nº 006/2024, Processo nº 0047/2023.	

OBSERVAÇÃO:

*ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA SOMENTE SE ACOMPANHADA DAS CONDICIONANTES LISTADAS ACIMA.

*NÃO AUTORIZA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

*O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ SER QUEIMADO.

*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade de 10 (anos), conforme Licença Ambiental vigente, com vencimento em 19 de Janeiro de 2034.

Canápolis, 19 de Janeiro de 2024.



Enivander Alves de Moraes

Prefeito Municipal de Canápolis-MG.

Parecer Técnico nº 01/2024 referente a Autorização de Corte de Árvores Isoladas nº 01/2024 – Processo nº 0048/2023, vinculada Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro nº 006/2024 – Processo nº 0047/2023

APRESENTAÇÃO

O empreendedor Charles Valadão Silva, pessoa física, residente a Avenida Minas Gerais, bairro Alcides Junqueira, no município de Ituiutaba/MG, pretendendo aumentar a área disponível para plantio na propriedade arrendada, solicitou como proprietário o corte de árvores isoladas nativas vivas existentes na mesma. Com o intuito de melhorar uma área de 45,0435 ha disponível para expansão da fronteira agrícola com desenvolvimento da atividade de Culturas Anuais na Estância Santa Fé, área pertencente a matrícula nº 11.766, apresentou no dia 30/10/2023, através de terceiro contratado, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG, o requerimento para Autorização de Supressão e/ou Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas (Processo nº 0048/2023) em vinculação com o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/Cadastro nº 0047/2023).

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo, o imóvel rural denominado Estância Santa Fé, matrícula nº 11.766, possui uma área total de 78,9513 ha, sendo alvo deste processo apenas uma área total 45,04354 ha arrendada dentro da matrícula.

A propriedade, área total, conforme apresentado, encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3111804-8462.646E.6F9F.480C.8B81.C850.2AF1.4568, através do qual é detalhado uma Área Reserva Legal equivalente a 4,8136 ha.

O imóvel está inserido em dois biomas Cerrado e Mata Atlântica de acordo com o IDE-Sisema, restando no local espécies florestais comuns, como: jacarandá, paineira, aroeira, quina, embaúba, gameleira, guaritá, dentre outras elencadas. No que toca à fauna de

ocorrência comum na região, pode-se destacar a existência de: carcarás, mico-estrela, tucanos, capivara, araras, porcos do mato, maritacas, seriema, udus-de-coroa-azul e outras tantas espécies. A propriedade está inserida na UPGRH – PN3.

DA ANÁLISE DA AUTORIZAÇÃO E LEVANTAMENTO FLORÍSTICO

De acordo com o Requerimento apresentado, o requerente requer o corte de 13 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 45,0435 ha, tendo como objetivo a ampliação da área arrendada e conseqüentemente ampliação da fronteira agrícola. Neste sentido, produto deste corte, foi estimado em 0,67 m³ de madeira e 4,43 m³ de lenha, totalizando 5,10 m³.

Sendo assim, e tendo como base a legislação vigente, fica autorizado o corte de 13 indivíduos. As espécies autorizadas poderão, conforme assinalado no requerimento de intervenção ambiental, ter seu material utilizado internamente na propriedade e/ou incorporado ao solo *in natura*.

Tendo sido discriminada a forma de aproveitamento dos produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes da intervenção ambiental requerida e autorizada e tendo respaldo legal sobre o assunto, esta Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente consente com a forma de disposição apresentada.

O Levantamento Florístico apresentado, corroborou com informações necessárias e pertinentes para que se pudesse ser realizada a avaliação dos fatores de supressão dos indivíduos arbóreos. Foram disponibilizadas informações relevantes e necessárias como: mensuração de todos os indivíduos existentes na poligonal delimitada para o corte, alocação de coordenadas em todas as árvores a serem suprimidas, CAP, DAP, altura, cálculo volumétrico e nome científico. Vale ressaltar ainda, que não foram identificados na área exemplares de *Tabebuia ochracea* (Ipê Amarelo), e *Caryocar brasiliensis* (Pequi).

CONCLUSÃO

Tendo em vista as taxas florestais e de reposição florestal já devidamente pagas ao Estado e com base nas informações prestadas pelo empreendedor, **CHARLES VALADÃO SILVA**, sugere-se a **concessão** da Autorização de Corte de Árvores Isoladas para o corte de 13 indivíduos arbóreos isolados nativos na **ESTÂNCIA SANTA FÉ – MATRÍCULA Nº 11.766**, com o intuito de aumentar a produtividade da área passível de utilização agrícola, equivalente a 45,0435 ha, conforme solicitado. Assim como a anuência para a forma de aproveitamento de produtos e subprodutos florestais, a qual, como já citado anteriormente se dará por meio da utilização interna na propriedade e/ou incorporação ao solo *in natura*.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, assim como, em vistoria realizada na área. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais. Assim como das Condicionantes e da Execução das Medidas Mitigadoras apresentadas no Anexo I.

Canápolis, 18 de Janeiro de 2024.

Secretaria M. de Agricultura
Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Jady Gabrielle Silva de Paula
Engenheira Ambiental
CREA: 246870/D

ANEXO I

Condicionantes e Medidas Mitigadoras para Autorização de Corte de Árvores Isoladas no empreendimento ESTÂNCIA SANTA FÉ – MATRÍCULA N° 11.766, do empreendedor CHARLES VALADÃO SILVA.

- Cumprir as determinações de medidas compensatórias definidas, conforme Deliberação Normativa CODEMA n° 02 de 09 de junho de 2021.
- Utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade.
- Não empregar fogo, em hipótese alguma, salvo, em casos definidos pela legislação e com autorização prévia expressa dos órgãos ambientais competentes.
- Não realizar, em hipótese alguma, a supressão dos exemplares imunes de corte por legislação especial, salvo, em casos onde haja autorização prévia expressa dos órgãos ambientais competentes.